



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO
Praça Cordeiro N° 40 – Centro - Cep: 76.145-000 - Córrego do Ouro

Câmara Mun. de Córrego do Ouro
Publicado no Placard da Câmara
As 15.00hs. do Dia 17/01/2016

Fábio Moreira

Secretário (a)

"TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE SOFTWARES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CÓRREGO DO OURO GOIAS E A
EMPRESA OLIVEIRA & TORREZAN
LTDA - ME, NA FORMA SEGUINTE"

Contrato nº 04 /2016

Contrato de Locação de softwares, que entre si celebram A Câmara Municipal de Córrego do Ouro Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Cordeiro N° 40, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.006.231/0001-75, representado pela sua Presidente Sr. Elyane Nogueira de Melo Silva , brasileira, Casada, Agente Político, portadora do CPF/MF nº 762.208.691-68, residente e domiciliada nessa cidade, doravante denominado (a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OLIVEIRA & TORREZAN LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.294.699/0001-09, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua 1131, nº 124, Quadra 242, Lote 27, Setor Marista, representada pelo Senhor **RAFAEL LIMA TORREZAN**, brasileiro, casado, residente na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, portador do CPF/MF de nº 894.911.141-15, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE a locação de sistemas de informática, mediante a liberação das licenças de uso, dos seguintes softwares:

- de contabilidade pública, constituindo-se no planejamento e controle da execução orçamentária e financeira;
- de controle de fornecedores, compras e licitação;



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO
Praça Cordeiro N° 40 – Centro - Cep: 76.145-000 - Córrego do Ouro – Go

- c) de controle patrimonial;
- d) de controle de frota, constituindo-se no controle de peça e serviço, consumo de combustíveis e lubrificantes, horas trabalhadas e fluxo de deslocamentos;
- e) de protocolo, atendimento e informações gerenciais;
- f) de controle interno.
- g) de gestão pessoal e folha de pagamento.

Cláusula segunda – Além da implantação dos softwares, a CONTRATADA se compromete a executar a manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares fornecidos e suporte técnico, quando expressamente solicitado pela CONTRATANTE.

Cláusula terceira – Quaisquer outros serviços não discriminados nesta cláusula não obrigam a CONTRATADA à sua realização, salvo em caso de aditamento deste contrato, com observância dos limites e condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula quarta – Os direitos da CONTRATANTE restringem-se ao uso dos softwares, permanecendo os mesmos como propriedade da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula quinta - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer problemas que vierem a surgir, quando da utilização de seus softwares;
- b) usar os softwares somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo.

Cláusula sexta - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) implantar os softwares objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO DO OURO
Praça Cordeiro N° 40 – Centro - Cep: 76.145-000 - Corrego do Ouro – Go

- b) manter o pessoal da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos de implantação e de executar os softwares, totalmente integrado ao andamento, prestando-lhe as informações necessárias;
- c) corrigir eventuais problemas de funcionamento dos softwares, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- d) ministrar palestra e treinamento ao pessoal da CONTRATANTE, por ocasião da entrega dos sistemas;
- e) prestar manutenção dos softwares, sem qualquer custo adicional a este contrato, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
- f) alterar os softwares em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos mesmos;
- g) disponibilizar versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

DOS PRAZOS

Cláusula sétima – Os softwares serão implantados de acordo com o cronograma estabelecido de comum acordo entre as partes.

Cláusula oitava – A validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, desde que não ocorra o disposto nas Cláusulas décima oitava e décima nona ou prorrogação de prazo, nos termos do Inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante termo aditivo assinado de comum acordo pelas partes.

DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula nona – O valor global do presente contrato é de R\$ 7.980,00 (Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais), compreendendo a locação mensal do software.

Cláusula décima – O preço da locação mensal dos referidos softwares será de R\$ 665,00,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais), sendo este o único custo.



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO
Praça Cordeiro N° 40 – Centro - Cep: 76.145-000 - Córrego do Ouro - Go

Cláusula décima primeira – Os pagamentos supra referidos serão efetuados até o dia 30 (trinta) do mês, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente.

DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

Cláusula décima segunda – Durante o prazo de vigência deste instrumento contratual o preço não poderá sofrer reajuste.

Cláusula décima terceira – O reajuste, na hipótese de prorrogação, será estabelecido mediante acordo entre as partes, com observância da Legislação Federal que trata sobre o assunto, no que diz respeito a prazos e índices e com a assinatura do competente termo por ambas as partes.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS

Cláusula décima quarta – As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços concernentes a materiais de expediente, reparação de hardware, viagens e hospedagens de técnicos, correrão às custas da CONTRATANTE.

DA DOTAÇÃO

Cláusula décima quinta – O recurso financeiro para atendimento do objeto deste contrato correrá totalmente a expensas de dotação própria do orçamento vigente, obedecendo à seguinte classificação contábil:
Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula décima sexta – Aplica-se a este contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como toda a legislação pátria pertinente ao tema.



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO
Praça Cordeiro N° 40 – Centro - Cep: 76.145-000 - Córrego do Ouro – Go

PENALIDADES

Cláusula décima sétima – Fica estipulada uma multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, para a parte que deixa de cumprir quaisquer das cláusulas pactuadas.

DA RESCISÃO

Cláusula décima oitava – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE, no interesse da Administração, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização.

Cláusula décima nona – Este instrumento contratual poderá ainda ser rescindido, uma vez configurada qualquer das situações abaixo especificadas:

a) pela CONTRATADA ou CONTRATANTE, a qualquer momento, em decorrência de inadimplência, informando da rescisão e estabelecendo a data em que a mesma passará a vigorar;

b) na ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma prevista no Código Civil Brasileiro;

c) no caso em que se configure uma rescisão, prevista nos itens acima, fica a CONTRATANTE obrigada de devolvê-la todas as cópias dos softwares, bem como manuais pertinentes, à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da citada rescisão.

DO FORO

Cláusula vigésima – Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO
Praça Cordeiro N° 40 – Centro - Cep: 76.145-000 - Córrego do Ouro – Go.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Córrego do Ouro, Goiás, 08 de Janeiro de 2016.

ELYANE NOGUEIRA DA SILVA
CONTRATANTE

Elyane Nogueira de Melo Silva
Presidente / Câmara Municipal
Córrego do Ouro/GO
SILVA

OLIVEIRA & TORREZAN LTDA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1) Fábio Martini, CPF: 015.857.141.00
2) Oscar Pering, CPF: 047.287.771.07